

PORTARIA Nº L/2010-MP/1ªPJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163398
O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;
Considerando o contido nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) Nº 001/10/2ªPJM, instaurado com o objetivo de apurar ilícito penal militar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a partir do relatório de fiscalização nº 70/2008 da Auditoria Geral do Estado – AGE, que resultou no oferecimento da competente denúncia para a responsabilização penal do autor perante a Justiça Militar do Estado do Pará;
Considerando que os fatos apurados caracterizam atos de Improbidade Administrativa praticado pelo agente público envolvido e de terceiros beneficiários, os quais concorreram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiaram de forma direta ou indireta, estando assim, sujeitos as sanções da Lei nº 8.429/92;
Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, “a”, “b” e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;
Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;
1) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;
2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.
REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Belém(PA), 01 de Setembro de 2010
MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163465
PORTARIA: 3625/2010-PG
Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EQUIPE DO GRUPO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - GEPROC.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BREU BRANCO/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991460/JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 29/08/2010 a 01/09/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163471
PORTARIA: 3726/2010-PG
Objetivo: PARTICIPAR DO XIV ENCONTRO NACIONAL IFNOPAP/ IV CAMPUS FRUTUANTE.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BREVES/PA - Brasil
MELGAÇO/PA - Brasil
PORTEL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999408/MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.0 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 17/09/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163487
PORTARIA: 3926/2010-PG
Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PÓLO TOCANTINS/MARAJÓ.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ABAETETUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
601918/RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES (PROCURADOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/09/2010 a 24/09/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163475
PORTARIA: 3729/2010-PG
Objetivo: MINISTRAR O TREINAMENTO “CONHECER PARA MELHOR UTILIZAR O SIAMP”, PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF”.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ITAITUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999154/NATANAEL CARDOSO LEITÃO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 14/09/2010 a 16/09/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163482
PORTARIA: 3730/2010-PG
Objetivo: MINISTRAR O TREINAMENTO “CONHECER PARA MELHOR UTILIZAR O SIAMP”, PROMOVIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF”.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999162/VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/09/2010 a 14/09/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 005/2010-MP/PJA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 163303
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Acará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com atribuição para defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis afetos à criança e adolescente, em consonância com o art. 201, inciso V do ECA.
Considerando que esta Promotora de Justiça obteve a notícia de que o Município de Acará não possui abrigo e nem casa de passagem, para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem desta medida.
Considerando que o Município de Acará não possui nenhum convênio com outro município a fim de encaminhar as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco e que necessitem desta medida de proteção, para o abrigo nestes municípios conveniados.
Considerando que informalmente obtive notícia de que o Poder Executivo Municipal possui uma residência “oficial” na qual coloca crianças, adolescentes, e diversos adultos, sem nenhum tipo de separação entre eles, e sem a estrutura necessária de um abrigo destinado a crianças e adolescentes.
Considerando que também obtive informalmente notícia de que nesta Comarca existe demanda suficiente e apta para criação de um abrigo municipal.
Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a segurança pública um interesse difuso;
Considerando que cabe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II da CF/88.
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando, imediatamente, as providências abaixo enumeradas, e, durante o curso do procedimento, requisitar, de qualquer organismo público ou particular, informações, documentos, certidões, exames, perícias, expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos, e em caso de não comparecimento injustificado, determinar a condução coercitiva pelas Polícias Civil e Militar, bem como determinar e requisitar quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s) ou arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei. Determino o cumprimento das seguintes diligências:
1ª) Autue esta Portaria, capeando-a, devendo ser encaminhadas cópias, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do art. 19, “a”, da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da PORTARIA Nº 610/96-PGJ;
2ª) Expeça-se **ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Acará**, requisitando informações, que devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de abrigo em outros municípios e o porque da aplicação desta medida; a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram na residência “oficial” do Poder Executivo Municipal, o porque da aplicação desta medida, e o porque da permanência neste local. Informe também a quantidade das crianças e adolescentes nas condições ao norte indicadas, nos últimos 4 (quatro) anos no município de Acará. Requeiro também que informe a quantidade de crianças que se encontram em famílias acolhedoras, quais os critérios de escolha destas famílias e a forma de execução desta medida.
3ª) Expeça-se **ofício ao Conselho Tutelar deste Município**, para que informe no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de abrigo em outros municípios e o porque da aplicação desta medida; a quantidade de crianças e adolescentes que se encontram na residência “oficial” do Poder Executivo Municipal, o porque da aplicação desta medida, e o porque da permanência neste local. Informe também a quantidade das crianças e adolescentes nas condições ao norte indicadas, nos últimos 4 (quatro) anos no município de Acará. Requeiro também que informe a quantidade de crianças que se encontram em famílias acolhedoras, quais os critérios de escolha destas famílias e a forma de execução desta medida.
4ª) Expeça-se **ofício à Prefeitura de Acará**, requisitando informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste ofício, se já foi tomada alguma providência no sentido de implantação de um abrigo municipal, **em caso positivo** quais as providências já tomadas; **em caso negativo**, informe os motivos; **se existe algum convênio com outro município próximo**, a fim de abrigar crianças e adolescentes de Acará em situação de risco e que necessitem desta medida de proteção, e em **caso positivo** seja remetido cópia do respectivo convênio; em caso das **informações serem negativas**, que seja informado quais os motivos da não realização do convênio. Requer que seja **informado quais as políticas públicas** existentes neste Município afetas à área da infância e juventude;
7ª) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, a Sra. Danieli Barbosa Silva, auxiliar administrativo latada nesta Promotoria de Justiça, e que deverá prestar o compromisso, nos termos do art. 8º da Instrução nº 04/91-PGJ;
8ª) Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução n. 04/91-PGJ;
9ª) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ);